



vista o que consta na PROPOSTA TÉCNICA DE VENDA - PTV N° XXX/2014 selecionado na Convocação Pública n° XXX/2014, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR** mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da CONVOCAÇÃO PÚBLICA n° XXX/2015 constante do processo XXXXXXXX/2015, da Lei n° 4.752, de 07 de fevereiro de 2012, do Decreto n° 33.642, de 02 de maio de 2012, Decreto 36.201, de 29 de dezembro de 2014, em conformidade com as demais disposições da Lei n° 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **aquisição, por dispensa de licitação, XXXXXXXX** produzidos por **agricultores familiares rurais e urbanos, os demais beneficiários e organizações que se enquadrem nas disposições da Lei Federal n° 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como povos e comunidades tradicionais e os beneficiários da reforma agrária**, para atender a demanda da CONTRATANTE, conforme condições definidas na CONVOCAÇÃO PÚBLICA N° xxx/2015 e seus anexos, os quais ficam fazendo parte integrante do presente CONTRATO, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

O (A) CONTRATADO (A) deverá entregar os produtos de acordo com o Cronograma de Entrega detalhado elaborado pela CONTRATANTE.

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”



As alterações no Cronograma de Entrega deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Na hipótese de recusa de recebimento dos produtos pelo responsável nos locais de entrega, considerar-se à que estes foram devidamente entregues e serão faturados, exceto se a qualidade dos produtos não estiver dentro dos padrões ideais para utilização.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

Pelo fornecimento dos produtos, nos quantitativos descritos no PTV (ANEXO), a CONTRATADA receberá o valor total previsto de R\$ xxxx (xxxxxxx), obedecendo-se ao limite de valor individual de venda.

O valor final de venda por Unidade familiar é de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), por ano civil.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- NATUREZA DA DESPESA:
- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
- PROGRAMAS DE TRABALHO:
- FONTE DE RECURSOS:

O Empenho total é de R\$ xxxx (xxxxxxx) conforme Nota(s) de Empenho n° XXXX/201X, emitida em XX/XX/201X, sob o evento n° XXXXXX, na modalidade Estimativa, para atender às despesas no corrente exercício.

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE **até 30 (trinta) dias** após a apresentação do documento fiscal correspondente emitido mensalmente pela CONTRATADA.

Não será efetuado nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

A CONTRATANTE se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre a Cooperativa CONTRATADA, cabendo-lhe, como organização representativa, realizar o devido repasse de recursos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a. A CONTRATANTE, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO:

1. modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(A);

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”



2. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);
 3. aplicar sanções ao(à) CONTRATADO(A), motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO;
- b. Emitir a(s) Nota(s) de Empenho para fazer face às despesas contratadas;
 - c. Efetuar os pagamentos das despesas contratadas;
 - d. Encaminhar 01 (uma) via deste contrato à Coordenação de Compras Institucionais da SEAGRI/DF, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da sua assinatura;
 - e. Encaminhar trimestralmente, e sempre que solicitado, relatório de execução físico-financeiro do contrato à Coordenação de Compras Institucionais da SEAGRI/DF;
 - f. Emitir Termo de Recebimento e Aceitabilidade - TRA à contratada, assinado pelo funcionário responsável pelo recebimento dos produtos em cada local de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

- a. A CONTRATADA se obriga ao fiel e integral cumprimento deste contrato declarando ter ciência de todas as exigências legais especificadas para comercialização dos produtos objeto deste contrato, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades aplicáveis da legislação administrativa, civil e penal.
- b. A CONTRATADA deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, as cópias das Notas Fiscais de Venda ou documento equivalente dos produtos cotados conforme **Proposta Técnica de Venda - PTV**, estando à disposição para comprovação dos órgãos fiscalizadores.
- c. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”



- do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.
- d. A CONTRATADA será responsável por garantir a qualidade dos produtos até completar o total do pedido, se comprometendo a substituir ou repor imediatamente o produto que não atender a legislação em vigor, ou apresentar qualquer problema que o torne impróprio à utilização.
- e. As despesas decorrentes de problemas relativos ao comprometimento da qualidade do produto, dentro do prazo de validade, ficarão por conta da contratada que deverá recolher e substituir os produtos, nos locais indicados pelo órgão demandante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da notificação informando os problemas.
- f. Os produtos poderão ser substituídos por outros, em razão de caso fortuito ou força maior, desde devidamente justificado e autorizado pela (órgão contratante).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 79 da Lei n. 8666/93.
- b) De comum acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da chamada pública, precedida da autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência para a Administração, conforme art. 79, II, c/c § 1º da Lei nº 8.666/93;
- c) Pela inobservância de quaisquer das condições estabelecidas na legislação, no contrato e no que o integra.

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA tem ciência de todas as exigências legais especificadas para comercialização dos produtos objeto deste contrato, sujeitando-se, ao Decreto 26.851/2006, bem como à Lei 8.666/93, e em caso de declaração falsa, às penalidades aplicáveis, civil e penalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO EXECUTOR

A CONTRATANTE designará 02 (dois) Executores para o Contrato, sendo um titular e um suplente, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. Após o que deverá ser providenciado o seu registro sistemático junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos não expressamente regulados no presente ajuste serão resolvidos pela CONTRATANTE, ouvido o Grupo Gestor do PAPA/DF, obedecidas às disposições legais aplicadas à espécie.

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural
Subsecretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário
Coordenação de Compras Institucionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

O foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília, XX de XXXXXXX de 201x.

Pela CONTRATANTE:

XXXXXX XXXXXX
XXXXXX-XXXXX

Pela CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XX

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEAGRI
Parque Estação Biológica – Ed. Sede da SEAGRI-DF, CEP: 70.620-000 - Brasília/DF
Fone(s): (61) 3051-6428/3051-6356
www.agricultura.df.gov.br